



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

AVISO

PEDIMOS A GENTILEZA DE SE ATENTAREM À PROIBIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NA PROPOSTA ANEXADA À FICHA TÉCNICA.

OS LICITANTES QUE SE IDENTIFICAM ESTÃO SENDO DESCLASSIFICADOS DO CERTAME, CONFORME ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

TAMBÉM, PEDIMOS A GENTILEZA DE NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM FORMULADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

PROCESSO N.º 6325/2025

EDITAL N.º 167/2025

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica e Mecânica, preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, através do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 - A quantidade indicada no **ANEXO I** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total.

3 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 2.377.237,50** (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, onerarão os recursos orçamentários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo referente a Categoria Econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), devidamente compromissados nas correspondentes contratações, por meio de Notas de Empenho prévio e/ou documento equivalente.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.3 - Será vedada a participação:

5.3.1 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Municipalidade, nos termos do artigo 156, III e IV da Lei 14.133 de 2021

5.3.2 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

6- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

6.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

7.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até **o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

7.4 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

7.5 - As impugnações e solicitações de esclarecimentos devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sob pena de não serem apreciados

7.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

7.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3 - Abrir as propostas de preços;

8.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de maior percentual de desconto;

8.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

8.1.8 - Declarar o vencedor;

8.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

8.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9.3 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos percentuais estiverem abaixo dos devidamente estabelecidos (art. 59, III da Lei Federal n. 14.133/21).

10.4 – Os valores ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

10.4.1 – O reajuste de preços somente poderá ser aplicado após o decurso de 12 (doze) meses da data da proposta, observados os índices oficiais de inflação, em especial o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2 – O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada e acompanhado de documentação comprobatória da variação dos custos, sendo sua concessão condicionada à análise e aprovação pela Administração..

10.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

10.6 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.6.1 - Os serviços e produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.7 - **Ao encaminhar a proposta** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **obrigatoriamente** preencher as informações constantes do ANEXO II (MODELO) no campo “**FICHA TÉCNICA**” e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.7.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e **informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.**

10.8 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.9 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 14,133 de 01 de abril de 2021, dos Decreto Municipal n.º 144/2024, Lei 123 de 2006 no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

10.11 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1 passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com percentual inferior ao maior percentual registrado, desde que seja superior ao seu último lance.

11.3 - ABERTO: No presente pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA SERÁ “ABERTO”.

Sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.1 - A pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

11.4 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de maior desconto de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR LOTE**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 14.133 de 2021**. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

12.3.2 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

12.3.3 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

12.4 - Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de percentual do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus percentuais ajustados de forma que os percentuais de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

12.8 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **30 (trinta) MINUTOS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/22, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 67.608/23.

12.9.1 - A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.10 - Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados, **dentro do prazo de 30(TRINTA) MINUTOS**, conforme previsto no item 13.2, contados da convocação da Pregoeira, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação **dentro do prazo de 30(TRINTA) MINUTOS**, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Administração desta Prefeitura, localizada na Praça Antônio Ferreira Leme, 53, centro, município de São Miguel Arcanjo - SP – CEP 18.230-000, das 09 h às 12 h e das 13 h às 16h, em **até 3 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

13.6 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

13.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos mencionados nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.
- g) Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta comercial do Estado constando o enquadramento como ME/EPP/MEI.

13.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.6.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

13.6.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

13.6.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

13.6.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.6.2.3 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

13.6.2.2 - **Conforme estabelecido na Lei 11.488/2007, os benefícios da Lei Complementar 123/2006 também devem se estender às cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior – receita bruta até o limite, definida na mencionada legislação específica.**

13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV da Lei 14.133 de 2021):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.62, II da Lei 14.133 de 2021)

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou **serviços equivalente ou similar em características aos constantes do objeto desta licitação**.

13.7 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo - ANEXO IV**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- b) Declaração da licitante que concorda com os termos do edital, bem como não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, **conforme modelo - ANEXO III**;
- c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), **conforme modelo -ANEXO VIII**;

13.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.8.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.;

13.8.2 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.8.3 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.8.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

13.8.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.8.6 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 13;

13.8.7- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 13.6.2.1 e seguintes deste edital.

13.8.8- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.8.9 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.8.10 - Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação. A Pregoeira e/ou a Equipe de apoio, durante a sessão diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



13.8.11 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.12 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas **perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, MEI, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, a pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, a pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance superior ao maior lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance superior ao maior percentual registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances superiores à maior proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance superior ao maior lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. **Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.**

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pela pregoeira, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 05 (cinco) minutos para oferecer proposta superior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.5 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta superior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.6 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, **imediate e motivadamente**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, **EXCLUSIVAMENTE**, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, serão ofertados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, sob pena de não serem apreciadas.

15.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.8 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

15.9 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.10 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.11 - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.12 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.14 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.15 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.16 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16 - HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.3 - A ata de Registro de Preços deverá registrar os preços e os fornecedores dos bens, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

16.4 - Previamente a assinatura do contrato, caso haja redução dos preços em fase de lances e/ou negociação, o adjudicatário deverá apresentar planilha orçamentária com a redução dos valores unitários, na mesma diferença de percentual entre a proposta inicial e a adjudicada, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação do objeto, sob pena da Administração aplicar de ofício referido percentual.

16.5 - Os fornecedores do objeto incluído na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

16.6 - Se por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.7 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.8 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.6, ou se recusar a assinar a Ata, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

16.9 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que aludes, o artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/21. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

16.10 - Colhidas as assinaturas, a Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 16.9.

16.11 - A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

16.12 - A ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.13 - O Contratado manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

16.14 - O foro da Ata será o da Comarca de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo.

17 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei Nº 14.133/21).

17.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo de validade do Registro de Preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado, nos termos do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

17.3 – Durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

17.3.1 – O reajuste de preços somente poderá ser aplicado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observados os índices oficiais de inflação, em especial o IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

17.3.2 – Eventual pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de documentação comprobatória, e somente terá validade após análise e aprovação da Administração.

18 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o prestador dos serviços terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou par. 4º do mesmo artigo.

18.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

18.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

18.3.1 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.5 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

18.6 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Os prestadores dos serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

20 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

20.2 - Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de prestação dos serviços será feito à proponente vencedora por meio de Nota de Empenho.

20.3 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

20.4 - A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Prefeitura requisitante será levada a efeito por meio de e-mail, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do(s) serviço(s), quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura/identificação do responsável.

20.4.1 - Quando do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, a licitante adjudicatária deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho ou documento equivalente, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

20.4.2 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

20.5 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

20.5.1 - Não sendo possível a consulta via Internet, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

20.6 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

20.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.8 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.9 - A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 140, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

20.10 - O recebimento dos produtos/serviços pela Prefeitura será:

20.10.1 - **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento e fiscalização juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, pela Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contado da data da comunicação escrita da entrega pela Contratada;

20.10.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 05 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo para observação ou vistoria, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/21, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências contratuais, legais, fiscais e trabalhistas.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, 5.º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços, computada através das horas executadas no mês anterior, junto ao “Laudo de Execução dos Serviços”, emitido pelo profissional competente designado da Contratante, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

21.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

21.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

21.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

21.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 22.2 a 22.4, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

22.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal 14.133/21.

22.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

22.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

22.4.1 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATADA.

22.4.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

22.4.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à CONTRATANTE.

22.4.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

22.4.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que anteceda a data de abertura da Licitação, através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para compras@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou site <http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br>, sem ônus aos interessados solicitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

23.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.6 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

23.7 - É facultado aa Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.13 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Miguel Arcanjo – SP.

23.15 - Constitui parte integrante deste edital:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

IX - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL;

X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

São Miguel Arcanjo, 01 de Outubro de 2025.

Elias Rodrigues de Paula

Prefeito Municipal

Richard Gonçalves Souto

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica e Mecânica, preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, através do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Fundamentação: *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º inciso I e III do § 1º do art. 40, ambos da Lei 14.133/2021)*

Atendimento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha e mão de obra, através de procedimento licitatório pregão eletrônico para elaboração de ata de registro de preços, nos termos do artigo nº 28 da Lei nº 14.133/2021, com execução parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços ofertados deverão observar os valores estimados e balizados com base em consulta ao Banco de Preços e demais parâmetros de pesquisa de mercado, de modo a assegurar a economicidade, a vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados.

2 – JUSTIFICATIVA:

Os veículos pertencentes à frota da PREFEITURA, estão sujeitos a quebras e paneiras que podem causar sérios prejuízos na execução dos serviços essenciais prestados por este Município, como transporte escolar, transporte no setor da saúde, segurança pública, dentre outros, que não podem sofrer interrupção sob pena de prejuízos à população do Município, razão pela qual os participantes deverão manter a sede dentro do município, conforme localização descrita no item 7.1.

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores desta Prefeitura a mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

As atividades executadas pela Prefeitura são diárias e constantes, ou seja, a quebra do veículo fatalmente causaria atrasos na realização das atividades operacionais e administrativas e essenciais para a população, especialmente quanto à frota de ambulâncias e segurança pública. O registro de preços com empresas dentro do município de São Miguel Arcanjo para fornecer peças e serviços para manutenção da frota,



possibilitará maior facilidade e economia na aquisição delas, agilizando o conserto e permitindo o retorno mais rápido dos veículos as suas atividades. Neste sentido, considerando que a aquisição das peças está intimamente ligada aos serviços de manutenção e à assistência técnica dos veículos, vistos que estes serviços não podem ocorrer sem que as peças sejam fornecidas, e a fim de que sejam evitados casos de descumprimentos de atas de registros de preços, em razão do prazo de entrega.

3 - DA TERMINOLOGIA:

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

3.1 Manutenção:

Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou restabelecer o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas (periódicas) e corretivas, abrangendo serviços de natureza mecânica e elétrica.

3.2. Manutenção Mecânica

3.2.1. Manutenção mecânica preventiva (periódica):

Conjunto sistemático de revisões e serviços realizados em intervalos regulares para assegurar o melhor desempenho do veículo quanto a funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de falhas mecânicas que possam gerar indisponibilidade. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.2.2. Manutenção mecânica corretiva:

Atividade destinada a restabelecer a condição operacional do veículo desativado ou com funcionamento comprometido em razão de defeitos, desgastes ou falhas mecânicas. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.3. Manutenção Elétrica

3.3.1. Manutenção elétrica preventiva (periódica):

Revisões e serviços programados para manter os sistemas elétricos do veículo (bateria, alternador, iluminação, ignição, sistemas eletrônicos, entre outros) em condições ideais de funcionamento e segurança, prevenindo falhas que possam causar paralisações. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.3.2. Manutenção elétrica corretiva:

Serviços destinados a corrigir defeitos ou falhas ocorridas nos sistemas elétricos do veículo, restabelecendo sua plena funcionalidade. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.4. Instalação de Peças e Acessórios:

Serviços de instalação e substituição de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, indispensáveis ao funcionamento, desempenho ou segurança dos veículos, tanto no âmbito mecânico quanto elétrico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

4.2 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

4.3 Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

4.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

4.4.1 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos;

4.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

4.4.3 O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;

b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

4.4.4 O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade do CONTRATANTE. Ainda:

a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

4.5 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

4.6 As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

4.7 O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

4.8 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

4.9 A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

4.10 Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Fiscalização, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

4.11 Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

4.12 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.13 A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

4.14 A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

5 - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

5.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

a) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

5.2 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

5.3 Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas no item 6.1;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou a Comissão de Fiscalização poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

5.4 A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;

b) Apresentar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

A CONTRATADA deverá conceder garantia sobre os serviços prestados e sobre as peças fornecidas e instaladas, observando-se os seguintes prazos mínimos:

a) Manutenção mecânica preventiva e corretiva:

Garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva prestação dos serviços.

b) Manutenção elétrica preventiva e corretiva:

Garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva prestação dos serviços.

c) Peças, componentes e acessórios (mecânicos e elétricos):

Garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data da efetiva instalação no veículo, em conformidade com o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Parágrafo único: A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil aplicável, especialmente quanto à qualidade, segurança e adequação dos serviços e das peças fornecida.

7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Localização da Oficina da Contratada

A oficina da CONTRATADA deverá estar localizada em até 10 (dez) quilômetros da sede do CONTRATANTE, situada na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP.

A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a economicidade, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos, evitando custos adicionais com deslocamentos da frota para municípios vizinhos, bem como prevenindo a indisponibilidade prolongada dos veículos de transporte escolar, saúde e demais serviços essenciais, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa:

Considerando a realidade do Município de São Miguel Arcanjo, de pequeno porte, a exigência de proximidade se justifica em razão:

Economia de recursos públicos: evita deslocamento da frota para outros municípios, que geraria gastos adicionais de combustível, pedágio, diárias e desgaste dos veículos.

Eficiência e continuidade do serviço público: reduz tempo de indisponibilidade dos veículos, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas municipais (ex: ambulâncias, transporte escolar, frota de serviços essenciais).

Razoabilidade e proporcionalidade: a distância exigida (10 km) é suficiente para não restringir de forma desproporcional a competitividade, ao mesmo tempo em que preserva a economicidade e a eficiência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

7.2 Condições Mínimas da Oficina

A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas próprias e adequadas para execução dos serviços, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedado o uso de vias públicas;
- b) A contratada deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado compatíveis com o tipo de veículo a ser atendido (leve ou pesado);
- c) seguro de responsabilidade civil, vigente durante toda a execução contratual, com cobertura para roubo, furto e danos aos veículos sob sua guarda.

7.3 Obrigações Gerais da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) em dias úteis, das 8h às 18h, somente mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- II – Apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o ingresso do veículo na oficina, discriminando serviços, peças, componentes e acessórios a serem substituídos, observando preços compatíveis com o mercado;
- III – Executar os serviços utilizando peças novas, originais ou similares de primeira linha, conforme especificações do fabricante;
- IV – Submeter os serviços à fiscalização do CONTRATANTE, refazendo, sem ônus adicional, aqueles rejeitados por não atenderem às especificações;
- V – Manter registros atualizados das manutenções realizadas, apresentando relatórios técnicos mensais à fiscalização;
- VI – Garantir a segurança, integridade e boa guarda dos veículos, responsabilizando-se por danos ou desaparecimentos, nos termos do art. 189 da Lei nº 14.133/2021;
- VII – Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo normas da ABNT, legislação de trânsito, segurança do trabalho, saúde ocupacional e normas ambientais;
- VIII – Disponibilizar preposto formalmente designado para interlocução com o Gestor do Contrato e a Comissão de Fiscalização.

8 - DA LOGÍSTICA REVERSA:

No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

9 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

9.1 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

d) Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

e) Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

f) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

g) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

h) Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

i) Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

j) Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;

k) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

l) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

10 - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

10.1 Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) O valor a ser pago pelo **Serviço de Manutenção** será o resultado do produto do **preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.**

b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização.

11 – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei Nº 14.133/21).

13 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Respeitados os limites de acréscimos e supressões estabelecidos nos artigos 65 e 117 da Lei nº 14.133/21, a quantidade de veículos poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento, mediante prévia autorização e justificativa administrativa.

14 – PAGAMENTO:

O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços, junto ao “Laudo de Execução dos Serviços”, emitido pela Secretaria Requisitante da Contratante, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

15 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES:

LOTE 01		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – MOTOS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
100	R\$ 44,49	R\$ 4.449,00
LOTE 02		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
3.000	R\$ 114,43	R\$ 343.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

LOTE 03		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – VANS/MICRO-ÔNIBUS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
1.000	R\$ 133,12	R\$ 133.120,00
LOTE 04		
MANUTENÇÃO MECÂNICA –ÔNIBUS/CAMINHÕES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
2.000	R\$ 145,93	R\$ 291.860,00
LOTE 05		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – MÁQUINAS PESADAS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
3.000	R\$ 194,59	R\$ 583.770,00
LOTE 06		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – MOTOS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
50	R\$ 54,33	R\$ 2.716,50
LOTE 07		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – VEÍCULOS LEVES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
100	R\$ 97,54	R\$ 9.754,00
LOTE 08		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – VANS/MICRO-ÔNIBUS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
100	R\$ 97,54	R\$ 9.754,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

LOTE 09		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA –ÔNIBUS/CAMINHÕES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
250	R\$ 97,54	R\$ 24.385,00

LOTE 10		
MANUTENÇÃO ELÉTRICA – MÁQUINAS PESADAS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
350	R\$ 97,54	R\$ 34.139,00

Em atendimento ao disposto nos arts. 18, V, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada com base em metodologia que considera: (i) os serviços efetivamente executados durante o exercício de 2024; (ii) a adoção do critério de medição por **hora de serviço**, prática consolidada em modelos de editais de referência já publicados por outros entes públicos; e (iii) a utilização de **quantitativos medianos**, obtidos a partir da análise dos gastos históricos e da pesquisa junto ao Banco de Preços, garantindo maior aderência à realidade do mercado e respeito aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

15.1 O custo estimado para a aquisição de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários à execução dos serviços, durante o prazo contratual, é de **R\$ 940.000,00** (novecentos e quarenta mil reais), valor apurado com base em relatório de gastos do exercício de 2024.

15.2 O valor estimado para a prestação dos serviços foi apurado mediante consulta ao Banco de Preços, considerando os valores praticados por três empresas especializadas, em conformidade com os arts. 18, V, e 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, resultando nos seguintes referenciais:

- a) **Serviços de manutenção mecânica:** R\$ 1.356.489,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);
- b) **Serviços de manutenção elétrica:** R\$ 80.748,50 (oitenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

15.3 Ressalta-se que as estimativas foram elaboradas tomando por base os serviços efetivamente executados no exercício de 2024, considerando o método de **serviço por hora trabalhada**, alinhado a modelos de editais de referência já publicados por outros entes públicos, bem como a utilização de **quantitativos médios (medianas)** obtidos a partir dos valores de referência frente aos serviços realizados no período.

15.4 Os valores estimados estabelecidos nos itens 15.1, 15.2 e 15.3 constituem referência para a Administração e não poderão ser alterados pela CONTRATADA na formulação das propostas, na fase de negociação ou em eventual realinhamento de preços, devendo a apresentação das propostas observar estritamente os limites e critérios definidos neste Termo de Referência.



15.5 A presente contratação possui previsão orçamentária no orçamento municipal vigente, em dotação compatível com a natureza dos serviços de manutenção veicular, observando-se a correta classificação no momento da formalização da despesa, de acordo com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício. O detalhamento da ficha orçamentária será indicado pela unidade requisitante conforme a execução dos serviços, atendendo ao disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 Justificativa para acréscimo dos valores estimados

Em atendimento ao disposto nos arts. 18, V, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada considerando: (i) os serviços efetivamente executados durante o exercício de 2024; (ii) a adoção do critério de medição por hora de serviço, prática consolidada em modelos de editais de referência já publicados por outros entes públicos; e (iii) a utilização de quantitativos medianos, obtidos a partir da análise dos gastos históricos e da pesquisa junto ao Banco de Preços, garantindo maior aderência à realidade do mercado e respeito aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrou variação acumulada de 5,79% no período, e tendo em vista a necessidade de assegurar a recomposição do poder de compra da Administração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, procedeu-se à atualização monetária dos valores estimados.

Adicionalmente, em observância ao art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a alteração quantitativa do contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, foi calculado o impacto máximo desse percentual sobre os valores corrigidos pelo IPCA. Essa previsão visa resguardar a Administração em situações de aumento da demanda dos serviços ou de necessidade de maior fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem que haja necessidade de nova licitação, desde que respeitados os limites legais.

Assim, a metodologia adotada para as estimativas considera:

- a) o valor histórico dos serviços e fornecimentos no exercício de 2024;
- b) a atualização monetária pelo IPCA (5,79%); e
- c) a possibilidade de acréscimo de até 25% sobre os valores corrigidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, garante-se que os valores estimados constituam parâmetro realista, transparente e juridicamente fundamentado, permitindo a adequada execução contratual, com segurança orçamentária e respeito aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

16 - DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 Considerando a complexidade e a especialização técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, e visando garantir a plena capacidade técnica das empresas participantes, será exigida, no momento da habilitação, a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso II, alínea "b".



16.2 A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** para cada lote em que venha a participar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou execução em andamento de serviços de manutenção veicular preventiva e/ou corretiva com fornecimento de peças, similares aos exigidos neste Termo de Referência.

16.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- Nome/Razão Social e CNPJ da empresa contratada;
- Nome/Razão Social e CNPJ da entidade contratante;
- Descrição clara do objeto executado;
- Quantidade de horas de serviços executados (compatíveis com o lote);
- Informações de contato do emitente para eventual verificação;
- Assinatura e identificação do responsável legal pelo atestado.
- Os atestados deverão comprovar que os serviços prestados foram realizados com fornecimento de peças, sendo aceitos tanto contratos já encerrados quanto em execução, desde que compatíveis com o objeto licitado.

16.4 Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, com vistas à verificação de sua veracidade, conforme previsto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 A não apresentação dos atestados de capacidade técnica na forma exigida implicará na inabilitação da empresa licitante para o(s) respectivo(s) lote(s).

17 – Fiscalização:

17.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços tem várias responsabilidades importantes para garantir que tudo seja feito corretamente e que os melhores resultados sejam alcançados para a Administração.

17.2 Ele acompanha a execução da Ata, registra todas as ocorrências, identifica irregularidades e emite notificações para correções, além de informar ao gestor sobre situações que exigem decisão ou medidas especiais. Também comunica imediatamente ao gestor qualquer problema que possa inviabilizar a execução nas datas previstas, e informa sobre o término do contrato para facilitar a renovação ou prorrogação.

17.3 Além disso, verifica se as condições de habilitação da vencedora estão mantidas, acompanha empenho, pagamento, garantias, glosas e formalizações, e atua rapidamente em caso de descumprimento das obrigações, reportando ao gestor quando necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações da ARP, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art.23, IV).

17.5 A fiscalização, da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores designados pela prefeitura, responsáveis pela frota municipal, conforme abaixo:

- Elvis Eleotério
Chefe de Manutenção de Frota e Transporte Escolar
- Armando Ferreira Carlos Junior
Escriturário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- Ezequias Pupo
Chefe de Manutenção de Frotas e Transportes da Saúde

18 – CONCLUSÃO:

A boa gestão em contratos públicos é fundamental para garantir a eficiência, transparência e eficácia na aplicação dos recursos públicos. Uma gestão eficaz assegura que os serviços contratados sejam entregues dentro do prazo, com a qualidade esperada e de acordo com os custos previstos, evitando desperdícios e desvios. Além disso, promove a confiança da população na administração pública, reforçando a credibilidade das instituições governamentais. A adequada fiscalização e o acompanhamento contínuo dos contratos públicos previnem irregularidades, garantem o cumprimento das obrigações contratuais e contribuem para o desenvolvimento sustentável e a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade

São Miguel Arcanjo, 30 de setembro de 2025

Richard Gonçalves Souto
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ANEXO II – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA BBMNET

Ficha Técnica Descritiva do Objeto		
Número do edital:		
Órgão comprador:		
Item/Lote	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):		
Preço para o lote único (em R\$):		
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).		
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).		
Data:		

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras
PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2025

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA
NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 44/2025**, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de maior percentual de desconto, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente () .

..... de de 2025.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no
CNPJ ou CPF sob o n.º .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI
do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de
aprendiz

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2025

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2025

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2025.

.....

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORNECEDOR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de **Serviços de Manutenção Mecânica e Elétrica**, preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal com fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

I – PREÂMBULO:

Aos .. dias do mês de de 2025, no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 144/2024, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 44/2025**, para Registro de Preços e da deliberação da Pregoeira datada de **xx/xx/2025**, homologada por ato da autoridade competente - Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, **RESOLVE-SE** registrar os preços para aquisição dos serviços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**, a seguir reproduzido:

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG n.º 13.207.962 SSP/SP e CPF/MF n.º 020.808.758-33, e a empresa, CNPJ-MF n.º, com endereço na, n.º, Bairro, em/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, RG n.º, CPF n.º, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata, o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de **Serviços de Manutenção Mecânica e Elétrica**, preventiva e corretiva de veículos leves



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal com fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei Nº 14.133/21).

2.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo de validade do Registro de Preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado, nos termos do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

2.3 - Renovado o quantitativo inicialmente registrado, é possível fazer o reajuste dos preços dos serviços de mão-de-obra, levando em conta a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.4 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos serviços, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

2.5 - Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.6 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO I** da ata.

3.2 - Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

3.3 - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de atendimento, sendo que a CONTRATADA deverá estar disponível prontamente durante **de segunda e sexta-feira nos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

horários das 08:00 às 18:00h, onde deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL N.º 167/2025.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O contrato de execução de serviços decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela detentora.

5.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.3 - A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por e-mail, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do serviço, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

5.4 - Os serviços deverão ser entregues relatórios, acompanhados da nota fiscal/fatura.

5.5 - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.6 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

5.7 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.8 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.9 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

5.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.11 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.12 - A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

5.13 - O recebimento dos serviços pela Prefeitura será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

5.13.1 - **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento e fiscalização juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, pela Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contado da data da comunicação escrita da entrega pela Contratada;

5.13.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 05 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo para observação ou vistoria, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/21, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências contratuais, legais, fiscais e trabalhistas.

5.14 - Em caso de não aceitação dos serviços deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-los e a substituí-los no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

5.15 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

5.16 – **A contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos de garantia:**

a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, o prazo mínimo de garantia será de 06 (seis) meses, conforme previsto em norma técnica aplicável e na legislação vigente;

b) Para as peças, componentes e acessórios fornecidos e instalados, o prazo mínimo de garantia será de 03 (três) meses, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, sem prejuízo das garantias legais ou superiores eventualmente oferecidas pelo fabricante;

c) Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a correção de eventuais falhas, substituições de peças e reaplicação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos em norma técnica ou, na ausência desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratante;

d) As condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, deverão ser prestadas pela contratada durante o prazo de garantia, inclusive com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, observadas as disposições do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, 5.º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços, computada através das horas executadas no mês anterior, junto ao “Laudo de Execução dos Serviços”, emitido pelo profissional competente designado da Contratante, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

6.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

6.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

6.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

6.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

7.2 – O reajuste somente poderá ser solicitado após o decurso de 12 (doze) meses da data da proposta, considerando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (ou outro índice que vier a substituí-lo), nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 – O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, instruído com planilhas e documentos comprobatórios da variação de custos, e dependerá de aprovação expressa da Administração. 7.4 – O reajustamento será efetuado com base na variação acumulada do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período de 12 meses anteriores ao pedido de reajuste. O pedido deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios.

7.4 – Para atualização monetária de valores devidos entre a data do adimplemento da obrigação contratual e o efetivo pagamento, será utilizada a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período correspondente.

7.5 – O Município de São Miguel Arcanjo deverá manifestar-se, de forma motivada, sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do requerimento e dos documentos comprobatórios pela Contratada, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



8.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Comunicar à licitante vencedora quais serviços deverão ser executados e facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários da Contratada;

9.1.2 - Aprovar ou vetar a execução de um serviço ou parte dele;

9.1.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.1.4 - Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando imediatamente e por escrito, e comunicar à Contratada, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados, da Contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como promover o bom relacionamento em equipe, sempre acompanhado por funcionário da Prefeitura.

9.2 - São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Na ocasião do início dos serviços, a Contratada receberá do setor demandante da municipalidade o levantamento dos serviços a serem executados, contendo os dados essenciais do(s) veículo(s);

9.2.2 - Se responsabilizar pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelos equipamentos, materiais e empregados da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas;

9.2.3 - Se responsabilizar pelos serviços, seguros, uniformes, EPIs, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: transporte de ida e volta até local dos serviços, alimentação e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9.2.4 - Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados;

9.2.5 - Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários;

9.2.6 - Os veículos/equipamentos, ferramentas, e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada;

9.2.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, conforme previsto no inciso XIV do caput do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.8 – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, destinadas a:

- a) pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 8.213/1991;
- b) reabilitados da Previdência Social;
- c) aprendizes, conforme a Lei nº 10.097/2000 e regulamentações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O órgão responsável pelo **REGISTRO** poderá proceder ao cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando a Signatária da Ata incorrer nas hipóteses a seguir indicadas, desde que assegurado a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, incisos IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a contar da última publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

10.4 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - As autorizações decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

11.2 - A emissão de Nota de Empenho e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 156, par. 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal 14.133/21.

12.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.4 - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 156, §4º da Lei 14.133/2021.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, §4º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.7 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, par. 4º da Lei Federal 14.133/21; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

12.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

13.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

13.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

13.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

13.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

13.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2025**, constantes do **Processo n.º 6325/2025**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) signatária(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

14.2 - A execução do CONTRATO, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 144/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integram esta ATA o EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2025 e as PROPOSTAS das empresas CLASSIFICADAS, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o maior percentual de desconto e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em executar o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.

15.2 - Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Miguel Arcanjo – SP, XX de XXXXX de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

RG:

2 - _____

NOME:

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Anexo I da Ata de Registro: Planilha com a classificação das empresas por item, com os respectivos preços unitários dos itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ANEXO VII - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ., é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 44/2025, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2025, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

..... de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2025 – PROCESSO N° 6325/2025

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência:

Conta Corrente:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo da pessoa que assinará a ata de registro de preços:

RG:

CPF/MF:

Cargo:

E-mail para envio da ata de registro de preços:

E-mail para envio de pedidos/empenhos:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Item/Lote	Especificação	Valor global (em R\$)
01		
02		
03		
Valor global por extenso:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

....., de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À Pregoeira do Município São Miguel Arcanjo – SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2025 – Processo nº 6325/2025 instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- **Comprometemo-nos a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;**
- **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 44/2025 – Processo nº 6325/2025, realizado pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa